



DECRETO Nº 018, de 24 de julho de 2015

EMENTA: Regulamenta a atividade de apreensão e destinação de animais de médio e grande porte no Município de Santa Terezinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que freqüentemente existe animais de médio e grande porte soltos no perímetro urbano deste Município, com incidência e perigo iminente de acidentes e danos à pessoas e bens; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados e adotados por proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º- É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população do perímetro urbano deste Município de Santa Terezinha-PE.

§1º - Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:
I - médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - grande: bovinos, equinos, muares e asininos.

§2º - Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quanto estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Art.2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I - encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.
Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 3º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente.

§1º - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia

PUBLICADO
Em 28/07/15
Assinatura do Responsável



de sua apreensão, é de 05 (cinco) dias úteis, ou até que seja efetivada uma das hipóteses de destinação previstas no art. 6º deste Decreto.

§2º - Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido na Vigilância Sanitária ou órgão que vier a substituí-la;

II - solicitar o formulário de "Solicitação de Emissão de Guia - Preço Público - Apreensão de Animais", a ser disponibilizado pela Vigilância Sanitária ou órgão que vier a substituí-la;

III - apresentar o formulário de que trata o inciso II deste parágrafo no setor de Tributação da Prefeitura Municipal e retirar a guia de pagamento das respectivas taxas de apreensão de animais, diárias e expedição, instituídas pelo Código Tributário Municipal, especialmente por seu artigo 148, I e anexo IX. e

VI - retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

§3º - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

Art. 4º - O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado "in loco".

Art. 5º - O Município de Santa Terezinha não responde por indenizações, nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

Art. 6º - O animal apreendido, quando não reclamado junto à Vigilância Sanitária do Município, no prazo estabelecido pelo §1º do art.3º deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

I - doação;

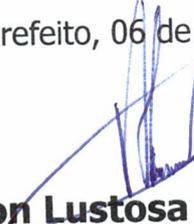
II - sacrifício;

III - leilão em hasta pública.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2015.


Adeilson Lustosa da Silva

Prefeito